



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA** DO **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **VINTE E SETE DE FEVEREIRO** DE DOIS MIL E TREZE, ÀS QUATORZE HORAS E TRINTA E CINCO MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DA SENHORA VICE-REITORA, PROFESSORA MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ARMANDO BIONDO FILHO, CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO, GELSON SILVA JUNQUILHO, GERALDO ROSSONI SISQUINI, JULIÃO SOARES DE SOUZA LIMA, MARCELO SUZART DE ALMEIDA, PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS, MARIA LÚCIA CASATE, MAXIMILIAN SERGUEI MESQUITA, WILSON MÁRIO ZANOTTI, JOÃO LUIZ CALMON NOGUEIRA DA GAMA, RAPHAEL GÓES FURTADO E JOSÉ MAGESK BELMIRO. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, O MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E OS SENHORES CONSELHEIROS: GLÁUCIA RODRIGUES DE ABREU, RENATO RODRIGUES NETO, ZENÓLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO, RUBENS SERGIO RASSELLI, AMARÍLIO FERREIRA NETO E JANINE VIEIRA TEIXEIRA. ESTIVERAM PRESENTES, AINDA, SEM DIREITO A VOTO, O CONSELHEIRO MARCUS ANTONIUS DA COSTA NUNES, VICE-DIRETOR DO CENTRO TECNOLÓGICO, E O OUVIDOR-GERAL DESTA UNIVERSIDADE, PROFESSOR RICARDO ROBERTO BEHR. A REPRESENTAÇÃO DISCENTE JUNTO A ESTE CONSELHO ENCONTRA-SE EM VACÂNCIA.

Havendo número legal, a Senhora Presidenta declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATAS:** Foram apreciadas e aprovadas, por unanimidade, a ata da Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de agosto de 2012, bem como as atas das Sessões Ordinárias ocorridas nos dias 30 de agosto, 25 de outubro e 20 de dezembro de 2012. **02. COMUNICAÇÃO:** A Senhora Presidenta, com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

a palavra, apresentou votos de boas-vindas aos novos Diretor e Vice-diretor do Centro Tecnológico, respectivamente, professores Geraldo Rossoni Sisquini e Marcus Antonius da Costa Nunes, e à Pró-reitora de Gestão de Pessoas e Assistência Estudantil, senhora Maria Lúcia Casate. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, realizou a leitura dos relatórios informativos acerca dos instrumentos assinados pelo Magnífico Reitor e dos contratos aprovados pelo Departamento de Contratos e Convênios e ratificados pelo Magnífico Reitor, em cumprimento ao Art. 2º da Resolução nº 03/2012 do Egrégio Conselho Universitário (CUn) e ao Art. 5º da Resolução nº 04/2012-CUn, tudo conforme consta do Processo nº. 17.725/2012-08. Por fim, informou que tal processo encontrar-se-á junto ao Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS) para possíveis consultas. A Conselheira Cláudia Maria Mendes Gontijo, com a palavra, manifestou interesse em participar da Comissão de Legislação e Normas. Após constatar a disponibilidade de vaga junto à supracitada Comissão, a Senhora Presidenta deferiu a solicitação da Conselheira Cláudia Maria Mendes Gontijo em integrá-la. O Conselheiro Geraldo Rossoni Sisquini, com a palavra, manifestou interesse em participar da Comissão de Orçamento e Finanças. Após constatar a disponibilidade de vaga junto à supracitada Comissão, a Senhora Presidenta deferiu a solicitação do Conselheiro Geraldo Rossoni Sisquini em integrá-la. **03. EXPEDIENTE:** A Senhora Presidenta, com a palavra, solicitou inclusão em pauta do seguinte protocolado, a saber: PROTOCOLADO Nº 709.885/2013-50 – FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA (FCAA) – Indicação de representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o Conselho Curador da FCAA. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, em nome da Comissão de Orçamento e Finanças, realizou a leitura do seguinte pedido de inclusão, *in verbis*: “EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. Senhor Presidente, Solicito a Vossa Magnificência **INCLUSÃO** em pauta na Sessão Ordinária do Conselho Universitário do dia 27 de fevereiro de 2013 dos seguintes processos: 01. PROCESSO Nº 24.947/2011-98 – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI/CRIARTE) – Alteração do Regimento Interno do Centro de Educação Infantil (CEI/CRIARTE). Pareceres das Comissões de Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos Científicos e Culturais e de Legislação e Normas. Relator: Conselheiro Armando Biondo Filho. 02. PROCESSO Nº 14.372/2012-86 – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA (NEAD) – Contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA) objetivando a Prestação de Apoio ao Projeto “Capacitação de Mediadores em EAD – 2012 na UFES” do Plano Anual de Capacitação Continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB. Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças. Relator: Conselheiro Armando Biondo Filho. 03. PROCESSO Nº 9.393/2006-31 – GABINETE DO REITOR (GR) – Projeto de Resolução que cria o fundo especial de extensão da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Pareceres das Comissões de Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos Científicos e Culturais e de Legislação e Normas. Relator: Conselheiro Armando Biondo Filho. 04. PROCESSO Nº 9.393/2006-31



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

– GABINETE DO REITOR (GR) – Projeto de Resolução que visa estabelecer normas financeiras e administrativas para projetos que envolvam recursos financeiros extraordinários, doações pecuniárias, alienações e transferência de recursos orçamentários. Pareceres das Comissões de Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos Científicos e Culturais e de Legislação e Normas. Relator: Conselheiro Armando Biondo Filho. 05. PROCESSO Nº 9.393/2006-31 – GABINETE DO REITOR (GR) – Projeto de Resolução que visa estabelecer normas financeiras e administrativas para projetos que envolvam cursos de pós-graduação não-permanentes e de cursos de extensão. Pareceres das Comissões de Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos Científicos e Culturais e de Legislação e Normas. Relator: Conselheiro Armando Biondo Filho. Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2013. Armando Biondo Filho. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças”. Ainda com a palavra, em nome da Comissão de Orçamento e Finanças, realizou a leitura do seguinte pedido de exclusão, *in verbis*: “EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. Senhor Presidente, Solicito a Vossa Magnificência EXCLUSÃO de pauta da Sessão Ordinária do Conselho Universitário do dia 27 de fevereiro de 2013 do seguinte processo: 04.28. PROCESSO Nº 25.033/2011-44 – PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PROPLAN) – Projeto de Resolução que visa criar e regulamentar o Programa de Estágio de Estudantes na UFES. Pareceres das Comissões de Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos Científicos e Culturais e de Legislação e Normas. Relator: Conselheiro Armando Biondo Filho. Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2013. Armando Biondo Filho. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças”. O Conselheiro Gelson Silva Junquilha, com a palavra, solicitou exclusão dos itens 04.13 e 04.14 da pauta enviada aos Senhores Conselheiros, a saber: 04.13. PROCESSO Nº 24.920/2011-03 – NÚCLEO DE TREINAMENTO DE SERVIDORES (NTS) – Relatório do Programa de Capacitação dos Servidores Técnico-administrativos – 2012; e 04.14. PROCESSO Nº 175/2013-61 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (DDP/PROGPAES) – Plano de Capacitação dos Servidores da UFES – 2013. O Conselheiro Paulo Sérgio de Paula Vargas, com a palavra, em nome da Comissão de Legislação e Normas, solicitou exclusão dos seguintes itens da pauta enviada aos Senhores Conselheiros, a saber: 04.24. PROCESSO Nº 13.016/2011-64 – ADIB PEREIRA NETO SALIM – Recurso Administrativo; 04.29. PROCESSO Nº 8.522/2012-12 – PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PROPLAN) – Plano Diretor Físico do campus Thomas Tommazi, em Maruípe; 04.32. PROCESSO Nº 451/2012-18 – DANILO ALVES BARBOSA DA SILVA – ME – Recurso Administrativo; 04.33. PROCESSO Nº 13.772/2011-93 – RAUL CÉSAR BARCELLOS BORGES – Recurso Administrativo; 04.34. PROCESSO Nº 10.525/2011-35 – DIEGO RIBEIRO GOMES – Recurso Administrativo; e 04.35. PROCESSO Nº 16.213/2012-16 – COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA – Proposta de Regimento Interno da Comissão Interna de Biossegurança. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, em seu nome e em nome dos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Conselheiros Cláudia Maria Mendes Gontijo, Geraldo Rossoni Sisquini, José Magesk Belmiro e Marcelo Suzart de Almeida, fez a leitura do seguinte pedido de regime de urgência, *in verbis*: “EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. Senhor Presidente, Solicitamos a Vossa Magnificência INCLUSÃO, na pauta da Sessão Ordinária do Conselho Universitário do dia 27 de fevereiro de 2013, dos seguintes processos, EM REGIME DE URGÊNCIA: 04.30. PROCESSO Nº 19.762/2012-42 – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (FAHUCAM) – Renovação de registro e credenciamento da FAHUCAM junto ao Ministério da Educação (MEC). Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças. Relator: Conselheiro Milton Koiti Morigaki. 01. PROCESSO Nº 24.947/2011-98 – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI/CRIARTE) – Alteração do Regimento Interno do Centro de Educação Infantil (CEI/CRIARTE). Pareceres das Comissões de Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos Científicos e Culturais e de Legislação e Normas. Relator: Conselheiro Armando Biondo Filho. 02. PROCESSO Nº 14.372/2012-86 – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA (NEAD) – Contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA) objetivando a Prestação de Apoio ao Projeto “Capacitação de Mediadores em EAD – 2012 na UFES” do Plano Anual de Capacitação Continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB. Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças. Relator: Conselheiro Armando Biondo Filho. 03. PROCESSO Nº 9.393/2006-31 – GABINETE DO REITOR (GR) – Projeto de Resolução que cria o fundo especial de extensão da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Pareceres das Comissões de Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos Científicos e Culturais e de Legislação e Normas. Relator: Conselheiro Armando Biondo Filho. 04. PROCESSO Nº 9.393/2006-31 – GABINETE DO REITOR (GR) – Projeto de Resolução que visa estabelecer normas financeiras e administrativas para projetos que envolvam recursos financeiros extraordinários, doações pecuniárias, alienações e transferência de recursos orçamentários. Pareceres das Comissões de Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos Científicos e Culturais e de Legislação e Normas. Relator: Conselheiro Armando Biondo Filho. 05. PROCESSO Nº 9.393/2006-31 – GABINETE DO REITOR (GR) – Projeto de Resolução que visa estabelecer normas financeiras e administrativas para projetos que envolvam cursos de pós-graduação não-permanentes e de cursos de extensão. Pareceres das Comissões de Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos Científicos e Culturais e de Legislação e Normas. Relator: Conselheiro Armando Biondo Filho. Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2013. Armando Biondo Filho. Conselheiro. Cláudia Maria Mendes Gontijo. Conselheiro. Geraldo Rossoni Sisquini. Conselheiro. Jose Magesk Belmiro. Conselheiro. Marcelo Suzart de Almeida. Conselheiro”. Ainda com a palavra, solicitou inversão de pauta, no sentido que os processos constantes do supracitado pedido de regime de urgência fossem analisados logo após o ponto 04.14 da pauta enviada aos Senhores Conselheiros. A Senhora Presidenta, com a palavra, solicitou inversão de pauta, no sentido que o seguinte protocolado fosse analisado logo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

após o item 04.09 da pauta enviada aos Senhores Conselheiros, a saber: PROTOCOLADO Nº 709.885/2013-50 – FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA (FCAA) – Indicação de representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o Conselho Curador da FCAA. Em votação, todas as inclusões e exclusões, bem como o pedido de regime de urgência e as inversões, foram aprovadas por unanimidade. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROCESSO Nº 23.328/2012-67 – ZÉLIA RODRIGUES PIRES E FÁBIO HENRIQUE GUEDES** – Recurso/Processo eleitoral de escolha de novos representantes do Corpo Técnico-administrativo em Educação junto aos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores. O Conselheiro Paulo Sérgio de Paula Vargas, com a palavra, fez a leitura do parecer do ex-Conselheiro Gilberto Costa Drumond Sousa, bem como do parecer da Comissão de Legislação e Normas, ambos contrários ao referido recurso. O Conselheiro Raphael Góes Furtado, com a palavra, pediu “vistas” do presente processo, tendo sua solicitação sido deferida pela Senhora Presidenta. **04.02. PROCESSO Nº 12.241/2012-64 – COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA POR MEIO DA PORTARIA Nº. 2.248/2012 – REITOR** – Homologação do resultado final do processo eleitoral de escolha de novos representantes do Corpo Técnico-administrativo em Educação junto aos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores. A Senhora Presidenta, com a palavra, informou que, devido ao pedido de vistas do Processo nº. 23.328/2012-67 – ZÉLIA RODRIGUES PIRES E FÁBIO HENRIQUE GUEDES – Recurso/Processo eleitoral de escolha de novos representantes do Corpo Técnico-administrativo em Educação junto aos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores, o presente Processo deverá ser retirado de pauta, a fim de aguardar a decisão acerca do mencionado recurso. Aprovado por unanimidade. **04.03. PROCESSO Nº 24.292/2011-58 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA/CT** – Criação do Curso de Pós-graduação lato sensu “Especialização em Engenharia de Transporte de Óleo e Gás em Dutos”. O Conselheiro José Mageusk Belmiro, com a palavra, realizou a leitura do pedido de vistas da Conselheira Janine Vieira Teixeira, *in verbis*: “**PROCESSO Nº: 24.292/2011-58. INTERESSADO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA/CT. ASSUNTO: Criação do Curso de Pós-graduação lato sensu “Especialização em Engenharia de Transporte de Óleo e Gás em Dutos”. PEDIDO DE VISTA. Trata-se o presente relato da criação do Curso de Pós-graduação lato sensu “Especialização em Engenharia de Transporte de Óleo e Gás em Dutos”, a ser ministrado pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGEM/CT/UFES). Convém reportar que o referido curso será pago com mensalidades do seu futuro corpo discente ao custo de 20 (vinte) parcelas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada, mais uma taxa de inscrição equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) e mais, ainda, R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a ser gasto por cada aluno em favor do orientador de trabalho final (fl. 60). O custo total do evento, como está anotado na página 16 (dezesseis) e na página 60 (sessenta) do referido**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Projeto, é igual a R\$ 679.500,00 (seiscentos e setenta nove mil e quinhentos reais). INTRODUÇÃO. O projeto em questão tem na sua justificativa uma ambiguidade não apenas conceitual, mas estrutural à medida que, por um lado, diz que: (1) “o enfoque principal do Curso é fornecer conhecimento” (fl. 05), sem, no entanto, dizer a quem fornecerá o conhecimento e a que preço ou quem irá pagar por ele; (2) transferir para a comunidade o conhecimento produzido e acumulado nas linhas de pesquisa do PPGEM/CT/UFES, por intermédio do curso de especialização, pois, segundo está escrito, além de ser papel da UFES “suprir a demanda de conhecimento gerado pela indústria, isto também atrai novas parcerias com empresas e outras instituições, promovendo a integração escola x empresa, tão desejada nestes tempos modernos” (fl. 06 e fls. 62 a 66). Onde está lavrada indústria, empresas e outras instituições, leiam-se, indústria privada, empresa privada e instituições privadas nacionais ou estrangeiras não importando a bandeira, não importando à UFES se ela coadjuvará a desnacionalização em curso do subsolo brasileiro e a privatização também em andamento das universidades federais. É evidente que o Programa de Pós-Graduação citado advoga sua intencionalidade operante do sentido da promoção das famosas Parcerias Público-Privadas onde o governo entra com o dinheiro e as “humanitárias” empresas privadas entram com a administração, uma espécie de capitalismo sem risco. Outro artifício conceitual é usado para encobrir a desavergonhada transformação da UFES num balcão de negócios, ou seja, o evento se justificaria a medida que promoverá “a integração escola x empresa, tão desejada nestes tempos modernos”. Mais ainda. Qual é realmente o preço, não apenas nominal pecuniário, mas intelectual e político, e quem são os que se apropriarão do preço pago? Eis a questão a precisamos enfrentar sem subterfúgios verbais ou escapismos políticos de quaisquer tipos. A leitura do Projeto em tela nos transporta a outra dimensão histórica e política, pois sem dúvida o tempo presente prefere a imagem à coisa, a cópia ao original, a representação à realidade, a aparência ao ser, o simulacro ao real, a mentira à verdade. O nosso tempo considera a ilusão, sagrada, e a verdade, profana. Aos seus olhos o sagrado aumenta à medida que a verdade decresce e a ilusão cresce, a tal ponto que o cúmulo da ilusão fica sendo o cúmulo do sagrado (FEUERBACH, L. A essência do cristianismo. Petrópolis: Vozes, 1987). Se for fato que a universidade produz ciência ou conhecimento científico, então aqui cabe uma pequena reflexão sobre os tempos modernos e a transferência do conhecimento científico elaborado pela universidade pública com recursos retirados/extorquidos à força de trabalho dos trabalhadores e transferidos ad nauseam para as empresas privadas. Mas o que seria essa transferência e a quem serve a ciência em “tempos modernos”? Historicamente, apesar dos mais variados estratagemas e evasivas a ciência nasce com o capitalismo, filho da modernidade ou “tempos modernos” (contrariando os tempos medievais). É neste quadro que a ciência em geral vai se transformar em expressão refinada do poder da classe dominante sobre a classe trabalhadora. Portanto, o conhecimento científico produzido na cidade do capital justifica a estruturação, a hierarquização da sociedade capitalista e, sobretudo, a acumulação ampliada de capital. Não



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

estamos aqui a fazer ilações fortuitas pouco explicativas, mas, rigorosamente, a fazer uma análise crítica e ácida sobre a tentativa de colorir a doença do século, a privatização da República ou res publica. Neste quadro de privatização irrefletida a ciência não comprometida com o capital consiste, pois, partindo de pressupostos concretos verificáveis por via empírica, em ascender ao mundo das ideias, ao abstrato, mundo da realidade não aparente, embora verdadeira (CORBISIER, R. Enciclopédia filosófica. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2ª ed., 1987, p. 33). Todavia, quer nos parecer que o conhecimento científico a ser transferido à comunidade longe de constituir crítica mordaz à sociedade capitalista, por omissão, se constitui como justificação pífia da plangente miséria de milhões de seres humanos, ao passo com a reafirmação eidética da acumulação ampliada de riquezas em um número cada vez menor de mãos. Não é crível, mas risível, acreditar ou escamotear que esse conhecimento científico não tenha traços ideológicos ou que não sejam vazadas pela ideologia capitalista. Ao observador atento, com uma severa acuidade, verá que a ciência em geral “está ligada ao caráter específico das relações sociais capitalistas, e responde, antes de tudo, à necessidade vital de realização do ciclo econômico” (DIAS DE DEUS, J. A crítica da ciência. Rio de Janeiro: Zahar, 1979. p. 13). De todo modo, a ciência em geral, não deveria corresponder ao mundo que precisa fortalecer, mas a um mundo que se necessita construir. Consideramos lamentável que a análise epistemológica não seja prerrogativa dos cursos de engenharia e muito menos do Projeto de Curso em comento, bastando para tanto olhar a lista de suas disciplinas. A concepção de ciência a ser trabalhada nesse Curso corresponde a um mundo desestruturado, mundo capitalista, que precisa urgentemente ser reestruturado, enquanto seus interlocutores de tudo fazem para ocultar. Exatamente por isto, para Merton “o cientista chegou a consolidar-se independente da sociedade e a encarar a ciência como empresa que se justifica por si mesma e que está na sociedade, mas não faz parte dela” (MERTON, R. K. Os imperativos institucionais da ciência, in DIAS DE DEUS, J. (Org.) A crítica da ciência. Rio de Janeiro: Zahar, 1979. p. 38). O caráter capitalista do processo produtivo contemporâneo além de mutilar o trabalhador, reduzindo-o a uma fração de si mesmo, completa-se na moderna indústria capitalista “que faz da ciência uma força produtiva independente do trabalho, recrutando-a para servir ao capital” (MARX, K. O capital - crítica da economia política, 1.1 (v.I). São Paulo: Difel, 1982. p. 414). Nas sociedades capitalistas não existe ciência livre, ciência a serviço das demandas da comunidade ou de todos os cidadãos e cidadãs indistintamente. Um pequeno detalhe, a ciência nada custa ao capital, o que não o impede de explorá-la. A ciência é incorporada ao capital do mesmo modo que o trabalho alheio. Subsumidos à lógica do progresso, da abstração científicista e tecnológica, os autores do Projeto de Criação de Curso de Especialização em questão, no lugar de colocar em cheque verdades e certezas propagandeadas pelos neoliberais que assaltaram o poder, corroboram com os interesses da partilha do país em áreas extrativistas, estratégicas, imprescindíveis à continuidade paradoxal da abundância e da miséria. Lamentável ainda é tomar ciência que o professor Dr. Temístocles de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Sousa Luz, vice-presidente da Associação dos Docentes da UFES (ADUFES-SS), seja um dos membros do corpo docente do Curso de Especialização em tela (fl. 16), evento sobre o qual o ANDES - Sindicato Nacional tem posição contrária a sua realização (de cursos pagos) nas universidades públicas. O modelo de ciência posto nas entrelinhas do Projeto de Criação de Curso é apresentado como conhecimento produzido independente dos sistemas sociais, fugitivo de todo determinismo, notadamente o econômico. Em outras palavras, é o conhecimento que, baseado na física clássica como modelo de análise dos fatos sociais, se impõe "como uma espécie de ideal absoluto" (JAPIASSÚ. H. O mito da neutralidade científica. Rio de Janeiro: Imago, 1981. p. 43). Postas as exordiais é possível anotar que a experiência de luta dos trabalhadores da educação na UFES, esta no largo espectro das universidades federais, tem demonstrado que todas as iniciativas de regulamentação do Art. 207 (CRFB) giram no sentido de definir valores do Orçamento Geral da União a serem repassados para as IFES. Ademais têm como objetivo claro abrir uma fenda por onde o governo implementará, em definitivo, alguns itens da agenda neoliberal, a saber: (1) oficialização de cursos de pós-graduação lato sensu / especialização pagos, (2) flexibilização da carreira, (3) quebra da isonomia salarial e (4) crime de lesa-humanidade quando entrega os aposentados à sua própria sorte. É a partir desta percepção que o movimento dos trabalhadores da educação e o movimento docente das IFES têm reiterado a auto-aplicabilidade do Art. 207, defendendo-o das variadas iniciativas claramente direcionadas contra a gratuidade e qualidade do ensino de graduação e pós-graduação nas universidades federais. Eis que a presente análise sobre o crescimento dos cursos pagos nesta Instituição Pública, pretende avaliar que decisões judiciais voltadas ao impedimento da criação desses cursos em universidades públicas é um ponto de apoio para continuarmos lutando contra a mercantilização da educação. A MERCANTILIZAÇÃO ESCANCARADA DA UNIVERSIDADE FEDERAL. O desmanche das universidades federais se consubstancia com a oficialização (1) das chamadas Fundações ditas de "apoio" e (2) dos cursos pagos. Na prática, o MEC e o MPOG, com o beneplácito da atual presidente da república, aceleram o processo de entrega das universidades públicas para a iniciativa privada ao estabelecer contratos com as ditas fundações privadas ditas de "apoio" e sem fins lucrativos (!!!). Denunciadas em várias reportagens essas fundações supostamente de "apoio" invadiram as universidades públicas (federais e estaduais). Instalaram-se dentro das universidades fazendo uso às escâncaras das estruturas públicas - trabalhadores, espaço físico, equipamentos, água, luz e esgoto -. Essas fundações são sociedades civis de direito privado funcionando como verdadeiras empresas, impondo políticas próprias estabelecidas por seus controladores, sem a obrigação legal de abertura de suas contabilidades, ou seja, sem prestar contas de suas atividades. E mais ainda, elas usam os nomes das instituições públicas para seus interesses e interferem nas orientações de ensino e pesquisa. A propósito convém relatar que as atribuições da UFES, dentre outras, "é disponibilizar a infraestrutura física necessária, tais como salas de aula, secretária, banheiros (água, luz, papel



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

higiênico e material de limpeza) e equipamentos didático-pedagógicos, para os fins específicos do objeto deste convênio” (p. 68). Curiosamente estão vinculadas ao Projeto de Curso de Especialização além da Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA) mais duas Fundações: a Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST) - (p. 75) e a Fundação Apoio ao Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes” (FAHUCAN) - (p. 76) e sem que fique bem explicitado o papel que cada Fundação exercerá no Curso de Especialização. Sobre a FCAA, tal como apontado na p. 80 do Projeto sob exame, há algo estranho ou de difícil entendimento moral: o reitor da UFES é o Presidente do Conselho Deliberativo e membro nato (p. 80) de um Conselho de Fundação Privada (p. 79). Ademais causa espécie que o diretor da Diretoria Executiva é de livre designação (homem de confiança!) do reitor da UFES (p. 81 e 115), nesta página o reitor nomeia Luciano Terra Peixoto como o “testa de ferro” da FCAA. Sobre a relação espúria UFES x FCAA é preciso anotar algo que ela pode ser legal, mas não é legítima ou moral, mas amoral. A página 120 do Projeto de Curso diz respeito a “ato de dispensa de licitação” assinado pelo reitor da instituição pública, a UFES, em favor da instituição privada, a FCAA, da qual ele é presidente nato. Há aqui uma colisão de interesses ou uma espécie de excrescência jurídica, quer dizer, a mistura de interesses públicos e privados como se os mesmos conduzissem ao mesmo caminho, descaminho. Está lavrado na Constituição da República Federativa do Brasil, Capítulo VII, Da Administração Pública, in verbis: Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade... Sem querer ensinar “pai nosso a vigário”, gostaríamos apenas de lembrar o significado dos princípios acima elencados: A legalidade é o princípio do Estado de Direito e pressuposto de uma sociedade estável politicamente organizada. “O homem é livre na medida em que dá o livre consentimento à lei. E consente por considerá-la válida e necessária” (ARANHA, Maria Lúcia de Arruda e PIRES MARTINS Maria Helena, Introdução à Filosofia, 1987). Postas as iniciais, para o regime jurídico dos servidores públicos, a legalidade é quem configura e rege a harmonia no sistema coeso de princípios e normas. Constitui o contraveneno do poder soberano consagrado pelo Estado totalitário e pelas mentes fascistas. Pode-se dizer que um ato é legal, mas não necessariamente legítimo. E por legitimidade, o caráter ou qualidade do que é legítimo, é ditado, justificado, explicado pelo bom senso, pela razão, justeza, razoabilidade. Neste campo, ser justo e razoável significa ser compreensível por se basear em razões sólidas. Justo e razoável é aquele cuja faculdade se caracteriza pelo poder de discernimento entre o verdadeiro e o falso, entre o bem e o mal, quase sempre ou eventualmente acometível ou iniciado modo impetuoso, enérgico, agressivo contra alguém, especialmente com o uso de força física / praticada por afecções antagônicas, tais como a paixão e a loucura, a coragem e a covardia. Moralidade. Falar em moral é falar em juízo, comportamento, hierarquia de valores e código de conduta. Parece-nos mais apropriado analisar a moral pelo seu caráter pessoal. O aumento do grau de consciência e liberdade, e, portanto



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

de responsabilidade pessoal no comportamento moral, introduz um elemento contraditório que irá o tempo todo, angustiar o homem: a moral, ao mesmo tempo em que é o conjunto de regras que determina como deve ser o comportamento dos indivíduos de um grupo, é também a livre e consciente aceitação das normas (ARANHA, Maria Lúcia de Arruda e PIRES MARTINS Maria Helena, Introdução à Filosofia, 1987). Assim, a conduta moral é sempre praticada sob o toque da lealdade, da boa-fé, da sinceridade e da lhanza que assegura a liberdade e a consciência necessária à aceitação das normas coletivamente produzidas. É fácil perceber porque a moralidade é um dos princípios dos diversos ramos do Direito. Neste quadro, deve-se afirmar que a Carta Federal não pode ser interpretada e seguida sob o estigma do comportamento astucioso sob a guarda da imoralidade. Legalidade e imoralidade são como siameses, um está ligado indissociavelmente ao outro. Não há a mínima hipótese de um ato ser legal se for imoral ou amoral. A imoralidade quando praticada por servidor público contamina toda a administração pública federal, seja ela direta ou indireta. Mais ainda, acaba se permanecer impune, viciando todo e qualquer ato, sujeitando-se ao duro arbítrio da Justiça Federal. Para a Constituição Federal pouco importa se aquele que infringe a norma legal é dirigente, chefe, coordenador, funcionário ou servidor ou até mesmo membro do alto escalão da administração. Eis que a impessoalidade decorre do tratamento isonômico que a justiça dispensa a todos os membros do sistema administrativo público estatal. No âmbito direito público administrativo, a publicidade significa tomar público e transparente todos os atos determinados. A publicidade dos atos, oposta à exceção entendida como sigilo, deixa de ser admitida apenas em situações excepcionais previstas em lei. Em síntese, a administração pública tem o dever de divulgar seus atos para dar-lhes conhecimento geral, com o que assegura o direito à informação da sociedade e o esclarecimento de interesse individual. Denota-se que a publicidade dos atos vinculados à administração pública é componente primordial do mecanismo de controle da legitimidade. Ressalvadas as hipóteses de sigilo, as decisões e procedimentos exarados em atos da administração pública devem ser disponibilizados à sociedade por meio de regular publicação: citações, intimações, denúncia, decisões e outros. Com outras palavras, a legitimidade é o critério utilizado para se verificar se determinada norma se adequa ao sistema jurídico ao qual se alega que esta faz parte. Nas sociedades burguesas todas as normas que cumprem procedimento determinado pelo ordenamento jurídico são consideradas tanto legais quanto legítimas. Todavia, há que se refutar o argumento da relação promíscua entre legalidade e legitimidade tal como está posta e exposta por kelsianos e weberianos quando afirmam que a fé na legalidade cria legitimidade à medida que supõe de antemão a legitimidade da ordem jurídica que determina o que é legal. Diante da inobservância dos princípios supracitados, no caso específico em tela e que é do conhecimento intra corporis, o desrespeito à Carta Magna e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) tomou posse da consciência de parte do movimento docente intramuros diretamente envolvida com a feitura do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Curso de Especialização alvo de nosso pedido de vistas. Não poderíamos deixar de enfatizar que esse Curso se realizado revelará uma adrede e debalde tentativa de desqualificar a conduta ética e o compromisso político com a universidade pública, laica, gratuita e socialmente referenciada no projeto político da classe trabalhadora. Nesta celeuma entendemos que o Conselho Universitário antes de submeter à aprovação o Projeto de Criação de Curso deve tomar providências no sentido de, em primeiro lugar, solucionar o impasse em tela que desrespeita a Carta Fundamental republicana e a Lei n° 9394/1996; em segundo lugar, restabelecer o cumprimento das Leis acima citadas e, obviamente, a observância das normas legais e regulamentares que regem o regramento funcional desta Instituição Federal de Ensino Superior; e, em terceiro lugar, dirimir todas as dúvidas para que não se faça pertinente por parte do requerente representar contra ilegalidade, omissão e abuso de autoridade de parte das autoridades requeridas. Por que será que o abalizado e bem fundamentado “pedido de vistas” (fl. 100) do professor Caio Cezar Will Neri Dias não foi considerado no que ele tem de mais percuciente, ou seja, o não cumprimento do Art. 11 da Lei nº 8429/1992. A PRÁTICA PREDATÓRIA. Na alegada interação universidade x fundação dita de “apoio” é preciso fazer um reparo histórico. Se por interação entendemos a influência mútua de instituições ou instituições inter-relacionadas ou atividade / trabalho compartilhado, em que existem trocas e influências recíprocas, então o que ocorre entre a universidade e a fundação, tenha o nome que tiver, é uma falsa interação onde o parasita, a fundação dita de “apoio”, vive à custa da universidade por pura exploração. A questão posta além daquelas acima enumeradas é a seguinte: o nó górdio dos cursos pagos revela que os professores neles envolvidos, praticam a omissão de não realização de especialização nos cursos normais (não pagos ou gratuitos), quase que obrigando os estudantes a se dirigirem aos cursos pagos como complementação de sua formação profissional. É amoral, senão imoral e antiético o propósito assumido pela universidade que passa a olhar para as novas gerações de estudantes que a ela têm acesso como mercadorias sobre as quais professores e professoras poderão ganhar dinheiro para aumentar seus salários. O resultado político para a universidade e para os estudantes é trágico. Nesta vasta seara de obtenção de extranumerários a administração central da UFES permite o ministério de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) pagos em várias áreas do conhecimento e de atuação profissional. Esses cursos funcionam mediante cobrança com o corpo docente composto por professores do seu quadro permanente (ainda que administrativamente autorizados, a quase totalidade dos docentes tem Dedicção Exclusiva). Ademais esses cursos pagos funcionam nas próprias dependências físicas da UFES, valendo-se de convênios ou com a participação da Fundação privada Ceciliano Abel de Almeida para efetivá-los. Vale ressaltar que a prática do curso pago estendeu-se à graduação, pois, segundo comentário de um Procurador da Advocacia Geral da União, temporariamente na condição de Procurador Geral desta Universidade: A UFES já tem como realidade a oferta de alguns cursos de graduação pagos,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

como ocorre, por exemplo, com a graduação em Administração a distância (custeado pelo Banco do Brasil) e com a graduação em Pedagogia para Educadores de Assentamentos Rurais, curso pago pelo Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST). Em todos esses, os professores recebem uma remuneração adicional (Processo nº 52.133/2008-48. fl. 15). Neste sentido, a apreciação tem por objetivo a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública. O curso pago colide com a demanda de estudantes que almejam realizar um curso de especialização na UFES, mas que não podem arcar com as mensalidades cobradas, a exemplo do que ocorre nas Instituições privadas. Os cursos pagos são caminhos tortuosos a contemplar a indelicadeza política dos professores e professoras que nesta instituição se manifestam contra os movimentos paredistas cujo objetivo, entre outros, é (1) a reestruturação da carreira docente, (2) a recomposição salarial e (3) gratuidade de ensino em todos os níveis. Acreditamos não ser preciso grande perspicácia para perceber que a arrecadação financeira do Projeto de Curso sob exame é uma soma substancial e o pagamento feito aos docentes é uma forma não muito correta de aumentar os próprios salários. De mais a mais esse pagamento extra implica virar às costas aos que ainda acreditam na reconstrução da universidade pública, gratuita, laica e de qualidade socialmente referenciada no projeto político e histórico da classe trabalhadora.

A DEFORMAÇÃO DA ESSÊNCIA. A violação do dispositivo legal tem, na UFES, tratado os “cursos pagos” não como ensino, mas como uma faceta da extensão. Extensão? Sim. Extensão é a forma encontrada para burlar a norma constitucional e a lei infraconstitucional apresentando esses cursos como pertencentes à extensão e não ao ensino. Essa é uma sinuosa e perigosa linha de raciocínio à medida que se, por um lado, afirma não haver violação de direitos assegurados na Constituição Federal, por outro lado, culmina com a negação da gratuidade do ensino público em todos os níveis. A propósito, convém ponderar que cursos de especialização pagos não fazem parte da extensão universitária, ainda que esta também deva ser gratuita como uma espécie de retribuição à classe trabalhadora a principal financiadora das atividades universitárias: ensino, pesquisa e extensão. Mesmo admitindo que os cursos pagos sejam parte da extensão universitária, curiosamente aquele a quem cabe zelar pelo cumprimento das normas legais internas da UFES, acaba ignorando o Estatuto da UFES onde no seu Art. 74, está lavrado, verbo ad verbum: 0 ensino será ministrado nas seguintes modalidades de cursos ou programas: I - de graduação; II - de pós-graduação; III - de extensão. Art. 81. A universidade promoverá a extensão de suas funções de ensino e pesquisa com o objetivo de contribuir, de forma imediata, para o desenvolvimento material, científico e cultural da comunidade. A extensão também entendida como parte do ensino universitário ou os cursos de extensão universitária destinam-se a completar, atualizar, aprofundar ou difundir conhecimentos científicos, filosóficos, históricos e políticos. Os cursos pagos são um disfarce com o qual não conseguem encobrir (1) a brutal privatização do patrimônio público e (2) a reação monocrática e autoritária da administração central contra os que defendem incontinentemente o caráter público e gratuito da universidade federal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Curiosamente aqueles que deveriam impedir a privatização da UFES, prestam-se, ao contrário, a burla das normas internas e dos princípios constitucionais. No atual quadro institucional a cobrança de mensalidade em cursos de pós-graduação lato sensu e de graduação representa, sem sombra de dúvida, uma face visível da privatização das universidades públicas brasileiras. O projeto de privatização sorrateira das universidades federais obedece às demandas do Banco Mundial cuja política para a América Latina tem sido, no Brasil, levada ao fim e ao cabo pelo governo federal. A mercantilização do conhecimento científico agride a liberdade acadêmica ao direcionar cursos, currículos e pesquisas para atender interesses mesquinhos e voláteis do mercado capitalista em detrimento das demandas sociais da classe trabalhadora das cidades e do campo. Com outras palavras, os interesses espontâneos e imediatos de minorias avarentas são superpostos aos interesses estratégicos e de longo prazo da grande maioria da população deste país. Hoje, tanto a FASUBRA quanto o ANDES-SN levantam a voz contra essa aberração ideológica com respaldo jurídico segundo o qual as universidades públicas não podem viver sem os cursos pagos posto que, são palavras grafadas pela própria Procuradoria Geral da UFES: Dificilmente os professores terão disposição para ofertar esse tipo de curso sem a respectiva contrapartida financeira, pois como é cediça essa atividade remunerada somente pode ser executada se não houver prejuízo aos encargos didáticos normais dos docentes, constituindo-se, portanto, algo além da jornada regular desses trabalhadores. (Processo nº 52.133/2008- 48. fl. 14). Esse raciocínio é rastaqiiera, pois se os cursos focados são o fundamento do pagamento de mensalidades, então é necessário desmontar a tese segundo a qual essas mensalidades cobradas atenderiam a uma demanda social à medida que seriam mais em conta que as mensalidades cobradas nos cursos privados. Há aqui um paradoxo intrigante, se existe uma real demanda reprimida, então a cobrança de mensalidades nos cursos focados impossibilita àqueles que não podem pagar e, conseqüentemente, deixam de atender a demanda social supostamente existente. A oferta de cursos pagos de especialização é ilegal, embora a hipocrisia acadêmica procure justificá-los dizendo que as mensalidades cobradas são equivalentes aquelas que os estudantes iriam pagar de qualquer nas instituições privadas. A nossa trajetória de luta contra a privatização de UFES vem perante este egrégio Conselho se manifestar absolutamente contrário a cobrança, a nosso juízo, ilegal de mensalidade em Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu. A continuidade dessa prática no interior desta Casa nos permite constatar que a política dos cursos pagos desrespeita o teor do Art. 206, inciso IV, da Carta Magna, onde se pode ler: O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: 1 - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. VIOLANDO PRINCÍPIOS. A oferta de cursos pagos na UFES viola como é sabido, outros dispositivos constitucionais, notadamente o Art. 208 ao ignorar



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ser dever do Estado a oferta, manutenção e financiamento da educação pública efetivada mediante o direito que garante aos cidadãos e cidadãs o livre acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística. E se todos são iguais perante a lei como diz o Art. 5º da Carta Magna da República, então a efetivação do princípio da igualdade somente será materializada, logicamente, se os que podem pagar e os que não podem pagar mensalidades concorrerem em igualdade de condições (historicamente desfavoráveis aos mais pobres por motivos óbvios). De sorte que a igualdade somente poderá ocorrer, ainda que de forma naca e apocada, se os cursos não forem pagos através de mensalidades. Neste quadro onde historicamente a universidade pública está a perder espaço para as Instituições privadas, venho à presença desse Conselho solicitar que reveja sua posição diante da necessidade de coibir a realização de cursos pagos no interior desta casa de ensino superior. Nossa reclamação se prende a nossa incapacidade de digerir pronunciamentos favoráveis à realização de cursos pagos considerados como práticas legais nas universidades federais que deveriam ser não pagas. No pleno exercício do preceito constitucional que assegura a livre manifestação de convicção filosófica e ideológica e, sobretudo, a convicção política, não admitimos a mínima tentativa de garrotear a inalienável manifestação daqueles que correm na contramão do discurso hegemônico nas universidades federais. Para tanto, lembramos aos membros do insigne Conselho o seguinte aforismo que temos por gosto repetir: "Numa terra de fugitivos, aquele que anda na direção contrária parece estar fugindo". Curiosamente o poeta Thomas Stearns Eliot ou, simplesmente, T. S. Elliot que o escreveu, ao pôr o fugitivo no singular, o entendia como um ser solitário, uma espécie de voz clamando no deserto. É assim que nos sentimos, andando sozinho na direção contrária. Mas, para nosso contentamento descobrimos outros que lutam para tomar pública a República. Aos olhos daquele que luta diariamente, todos os dias, todos os meses, anos a fio, nada é impossível, nem mesmo sonhar com uma sociedade e uma universidade sem perseguição política onde seja desenvolvida às escâncaras e até as últimas consequências a defesa da universidade pública. Evitando a circunlocução é inadmissível a continuidade dos cursos de Pós-graduação lato sensu / especializações pagas. Sua continuidade ergue uma contradição insolúvel, não é ética a defesa teórica intransigente da educação superior gratuita em todos os níveis, enquanto na prática o que observamos é a defesa da quebra da gratuidade do ensino. A EXCLUSÃO SOCIAL. Ao ratificar a política de cursos pagos na UFES o egrégio Conselho Universitário colide com as políticas afirmativas (menina dos olhos do atual governo federal, em especial a inclusão social). Cobrar mensalidade configura real obstáculo à democratização do acesso como direito do povo trabalhador ao nível inicial da pós-graduação. A insistência dessa política na UFES nos pressiona a manifestarmos diante da sociedade capixaba sobre o desrespeito às leis, pari passu com solicitação a justiça federal uma ação no sentido de fazer com que seja cumprido o disposto no Capítulo VII - Da Administração Pública - Seção I - Disposições Gerais / Art. 37, da Carta Magna. Gostaria de lembrar aos nobres Conselheiros que os cursos de especialização pagos são questionados aqui



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

por vários motivos absolutamente danosos à estrutura acadêmica: (1) Absoluta falta de controle interno. (2) Fins e destinação ignorados dos recursos arrecadados. (3) Quebra de isonomia e paridade entre docentes, com alguns docentes e funcionários sendo remunerados de maneira larga e abusiva. (4) Quebra da legalidade constitucional e de leis educacionais (por mais que o TCU e outras instâncias digam o contrário). (5) Desmonte do tripé ensino, pesquisa e extensão, apenas defendido na teoria. (6) Privatização sorrateira em dado momento, em outros às escâncaras, da universidade pública. (7) Dedicção dos professores a atividades extra-remuneradas, em claro detrimento das atividades fins e regulares dos departamentos. (8) Ingerência das fundações de apoio. (9) Perspectiva de formação e qualificação na especialização de caráter individualista. Quanto ao disposto na Carta Federal, Capítulo III Da Educação, da Cultura e do Desporto - Seção Da Educação, gostaria de pontuar que ao contrário do apontado por nobres especialistas em direito administrativo e decidido pelos ínclitos relatores das instâncias universitárias onde foram albergados, os cursos pagos nas Universidades federais quebra o rito jurídico constitucional. A contrario sensu, quando cotejamos o Art. 213 da Carta Fundamental com as ilações do senso comum jurídico, admitimos ser essas inferências idiossincrásica, posto que, de verdade, o que está grafado no § 2º do Art. Supra é: “as atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público”. Acontece que este dispositivo não franquia a construção de ilações sobre a suposta afirmação, vista apenas por quem sabe ler nas entrelinhas, segundo a qual não seria vedada cobrança de mensalidades para a realização das atividades universitárias. Leiam-se, essas atividades são os cursos de especialização que, rigorosamente, como está definido em documento federal infraconstitucional - Lei nº 9394/96 -, compõem a tríade do ensino público: graduação, especialização, mestrado e doutorado. Sustentamos a luta em várias frentes contra: (1) A ação de grupos intramuros e extramuros que procuram arrastar a história para trás. (2) Os paladinos do neoliberalismo. (3) O moralismo hipócrita que oculta os descaminhos irresponsáveis, praticados pelos funcionários públicos (técnicos e docentes) que assumiram a condição de “alpinistas sociais”. (4) O reformismo e o fisiologismo aglutinados no alvorecer do século XXI sob o mais escancarado oportunismo que andeja os campi sob os aplausos dos ideólogos e porta-vozes do capital. A toada hegemônica na UFES não é a única, todavia, ela permanece, pelo menos sob o nosso olhar, como disfarce melodioso dos que abandonaram a luta pela transformação desta sociedade, e se mantêm firmes no desmonte dos direitos dos trabalhadores deste país à educação pública, laica, gratuita e socialmente referenciada. CONCLUINDO. Ao contrário do que possa parecer, o que nos incomoda e parece não incomodar aos nobres Conselheiros é o fato da alma humana ter sido posta em leilão, com seus fundamentos, processos e resultados produzidos pela magia do “livre” mercado capitalista. Com o passar do tempo, nos assombra a possibilidade da UFES ser sorrateiramente transformada em “mercado de pulgas” onde tudo se vende e tudo se compra, onde tudo se troca, seguindo o caminho da velha dominação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

peçoal reativada hoje nesta universidade. Não podemos permitir que a negociata se torne uma virtude política, mesmo porque temos por prazer lembrar a todos que a chave do sucesso no torneio das vontades e vaidades, na corrupção do juízo e da prática, está no gesto que se chama favor / prebendas / sinecuras ou cargos de confiança. Em linguagem política, sob a burocracia estável e contínua amplia-se a manobra política, permitindo que os vários estágios do poder fiquem pendurados na cadeia das vontades centrais. Essa técnica está rediviva. Neste sentido, não poderia ser mais clara a conotação atual da reforma universitária ao tomar "mexível" o cargo público, liberando os postos a serem distribuídos aos mercantilistas, somados aos cargos e funções de confiança. Nas entrelinhas daqueles que defendem a privatização por dentro da universidade federal pode-se ler que as nossas ponderações são a defesa inócua da ordem jurídica, sem compreendermos bem que a violência da cobrança de mensalidades nas universidades federais, apenas expressa o caráter de componente básico do capitalismo. Não se deram conta os eminentes Conselheiros que não fomos e não somos os primeiros, nem seremos os últimos, em discernir, por meios legais, as determinações fundamentais de um governo que precisa privatizar a tudo e a todos, pois o seu desenvolvimento implica a privatização da alma humana. Devemos lembrar neste momento a todos aqueles que se manifestam de forma ácida contra a privatização da educação pública e da saúde pública (esta via EBSERH), ser um esforço enorme perscrutar a dimensão política do ato contestado (cursos pagos na universidade pública) e atacar seus fundamentos e princípios para criticá-lo às últimas consequências. Aos adeptos da privatização liberal interessa ocultar suas práticas obscurecidas por um passado que abertamente reativam e caracterizando-se pela (1) centralização do poder, (2) concentração da riqueza, (3) estiolamento da vontade, (4) estimulação da corrupção parlamentar, (4) e mistificação das massas pela propaganda política do tipo "Brasil, o país de todos", "Brasil, país rico é um país sem miséria". O não acolhimento positivo do nosso relato coloca os Conselheiros no campo doutrinário e político diametralmente oposto ao campo teórico e prático em que nós próprios nos situamos. A repulsa de pólos contraditórios permanece muda, nem uma palavra sobre a luta histórica do movimento dos técnico-administrativos e dos docentes das Universidades Federais em defesa do ensino público gratuito, de qualidade e socialmente referenciado. Nada, além de um obsequioso silêncio! O quadro normativo que sustenta os juízos emitidos por este egrégio Conselho tem um estatuto bem esquisito: o movimento pela gratuidade do ensino universitário em todos os níveis (graduação, especialização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado) não indica uma única, peregrina, solitária, recomendação positiva, para qualquer de seus pontos. Na defesa da democratização das relações sociais no interior desta casa de ensino superior ponderamos que, sobre os cursos pagos, a Reitoria deveria convocar audiências públicas, um plebiscito ou um referendo, quer dizer, votação da comunidade universitária (os três seguimentos), para aprovação ou rejeição, da prática de cursos pagos tal como são propostos e aprovadas pelos Conselhos superiores da UFES. Ademais o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

referendo é a livre e democrática manifestação do corpo técnico-administrativo, do corpo docente e do corpo discente, por meio de votação, sobre questão submetida à sua apreciação e opinião, no caso em questão, os cursos pagos nesta universidade. Enfim, considerando a profícua argumentação posta nas páginas 100 a 104 do Projeto, e diante de todo o exposto somos de PARECER CONTRÁRIO à aprovação do Projeto de criação do Curso de Pós-Graduação lato sensu Especialização em Engenharia de Transporte de Óleo e Gás em Dutos. E como pensamos! Vitória, 27 de dezembro de 2012. Janine Vieira Teixeira. Relatora". Dando continuidade, o Conselheiro Gelson da Silva Junquilha, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à criação do Curso de Pós-graduação *lato sensu* "Especialização em Engenharia de Transporte de Óleo e Gás em Dutos". Em discussão, em votação, o parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais foi aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO UM BARRA DOIS MIL E TREZE.**

04.04. PROCESSO Nº 5.005/2011-19 – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/CCHN – Criação do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, modalidade de Ensino Aberto e a Distância (EAD), e Projeto Pedagógico do referido curso. O Conselheiro Raphael Góes Furtado, com a palavra, fez a leitura do parecer de pedido de vista emitido pela Conselheira Karolina Dias da Cunha, *in verbis*: "PROCESSO Nº: 5.005/2011-19. INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/CCHN. ASSUNTO: Criação do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, modalidade de Ensino Aberto e a Distância (EAD). PEDIDO DE VISTA. Tendo em vista o parecer e o relatório do Professor Aureo Banhos dos Santos, sou de parecer favorável aos relatos do próprio para criação do curso de licenciatura em Biologia na modalidade EAD. Vitória, 21 de dezembro de 2012. Karolina Dias da Cunha. Conselheira". Dando continuidade, o Conselheiro Raphael Góes Furtado, ainda com a palavra, realizou a leitura do parecer emitido pelo Conselheiro Aureo Banhos dos Santos, bem como do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, ambos favoráveis às referidas criação do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, modalidade de Ensino Aberto e a Distância (EAD), e Projeto Pedagógico do referido curso. Após diversas discussões entre os Conselheiros presentes, o Conselheiro Marcelo Suzart de Almeida, com a palavra, propôs que as recomendações apresentadas pelo parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais fossem removidas, aprovando-se apenas a criação do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, modalidade de Ensino Aberto e a Distância (EAD), e seu respectivo Projeto Pedagógico. Desta forma, foi colocado em votação o parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais. Rejeitado por maioria. Dando prosseguimento, entrou em regime de votação a proposta apresentada pelo Conselheiro Marcelo Suzart de Almeida. Aprovado por maioria. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO UM BARRA DOIS MIL E TREZE.**

04.05. PROCESSO Nº 5.898/2011-94 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS/CEUNES – Criação do Curso de Graduação em Pedagogia –



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Licenciatura do CEUNES e Projeto Pedagógico do referido curso. O Conselheiro José Magesk Belmiro, com a palavra, realizou a leitura do pedido de vistas da Conselheira Janine Vieira Teixeira, *in verbis*: “**PROCESSO Nº: 5.898/2011-94. INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIAS E CIÊNCIAS HUMANAS (DECH/CEUNES). ASSUNTO: Criação do Curso de Graduação em Pedagogia – Modalidade Licenciatura do CEUNES. PEDIDO DE VISTA. Ao Presidente do Conselho Universitário. Após ofinuciosa vistas do Projeto Pedagógico de Licenciatura em Pedagogia do CEUNES, processo nº 5898/2011-94, entendo que, independente da salutar e necessária luta interna naquele campus, sou favorável a sua aprovação a medida que se constitui como o segundo curso gratuito deste estado em um cenário de 58 cursos pagos. Os trabalhadores e trabalhadoras e seus filhos merecem e necessitam que a UFES forneça um curso de Pedagogia laico, gratuito, de qualidade e socialmente referenciado no projeto histórico da classe trabalhadora. Vitória, 27 de dezembro de 2012. Janine Vieira Teixeira. Relatora**”. Dando continuidade, o Conselheiro Raphael Góes Furtado, com a palavra, fez a leitura do parecer do Conselheiro Aureo Banhos dos Santos, bem como do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis às referidas criação do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura do CEUNES e Projeto Pedagógico do referido curso. Após diversas discussões entre os Conselheiros presentes, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO DOIS BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.06. PROTOCOLADO Nº 709.341/2013-98 – DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES (DCE) –** Homologação da prorrogação do mandato dos Conselheiros discentes no Conselho Universitário. A Senhora Presidenta, com a palavra, fez a leitura do Ofício nº. 001/2013 – Diretoria de Comunicação/DCE, *in verbis*: “**Vitória-ES, 19 de fevereiro de 2013. Ofício - Diretoria de Comunicação - 001/2013. Ao Departamento de Administração dos Orgão Colegiados Superiores da UFES – DAOCS. 1. Considerando a greve ocorrida no ano de 2012; considerando também o comunicado recebido pelo DCE referente ao fim do mandato dos atuais representantes discentes nos conselhos superiores; 2. O Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal do Espírito Santo - DCE UFES, solicita a prorrogação dos mandatos dos conselheiros discentes do Conselho Universitário - CUn - até que sejam realizadas novas eleições para a Diretoria do DCE UFES e para novos representantes discentes no referido conselho. 3. As próximas eleições do DCE UFES devem ocorrer no prazo de até 90 dias. Certos da compreensão, agradecemos o atendimento à este pedido. Wesley Vitor da Silva. Diretor de Comunicação - DCE UFES**”. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRÊS BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.07. PROTOCOLADO Nº 762.864/2012-81 – CONSELHO DE CURADORES –** Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que prorrogou o mandato da atual representante da comunidade, Profa. Sonia Maria da Costa Barreto, junto ao Conselho de Curadores. A Senhora Presidenta, com a palavra, fez a leitura do despacho contendo o *ad referendum* do Presidente deste Conselho, *in verbis*: “**PROTOCOLADO Nº: 762.864/2012-81. INTERESSADO: CONSELHO DE**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*CURADORES. ASSUNTO: Prorrogação de mandato de representante da comunidade no Conselho de Curadores. DESPACHO. Considerando que o processo nº. 11.781/2012-21, que trata da elaboração de normas para a escolha do representante da comunidade no Conselho de Curadores (CCUR) desta Universidade, encontra-se em tramitação na Comissão de Legislação e Normas/CUn; Considerando que o mandato da Representante da Comunidade no Conselho de Curadores, eleita pelo Conselho Universitário (CUn), professora Sonia Maria da Costa Barreto, encerra-se nesta data, dia 19 de outubro de 2012; Considerando que a mencionada professora, atualmente, exerce a função de Presidente do CCUR; Considerando a importância institucional e ética da participação de um membro da comunidade junto ao CCUR; Considerando, ainda, que a próxima Sessão Ordinária do Conselho Universitário está prevista somente para o dia 25 de outubro do corrente ano, Aprovo, ad referendum da plenária do CUn, a prorrogação do mandato da professora Sonia Maria da Costa Barreto como representante da comunidade junto ao CCUR, até que o Conselho Universitário defina as normas de escolha do novo representante e homologue o nome deste novo representante, devendo este ato ser devidamente homologado pela plenária do CUn. Campus universitário, 19 de outubro de 2012. Reinaldo Centoducatte. Conselho Universitário. Presidente". Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUATRO BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.08. PROTOCOLADO Nº 777.723/2012-63 – CONSELHO DE CURADORES** – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que indicou suplentes para o Conselho de Curadores. A Senhora Presidenta, com a palavra, fez a leitura do despacho contendo o *ad referendum* do Presidente deste Conselho, *in verbis*: “**PROTOCOLADO Nº: 777.723/2012-63. INTERESSADO: CONSELHO DE CURADORES. ASSUNTO: Indicação de suplentes para o Conselho de Curadores. DESPACHO. À Sra. Profa. SONIA MARIA DA COSTA BARRETO. Presidenta do Conselho de Curadores. Considerando o Memorando nº 145/2012 do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS); Considerando que no dia 28 de dezembro será a última Sessão do Conselho de Curadores (CCUR) no ano de 2012, sendo necessária a análise de diversos processos pendentes; Considerando, ainda, que a próxima Sessão Ordinária do Conselho Universitário (CUn) está prevista apenas para o dia 31 de janeiro de 2012, Indico, ad referendum da plenária do CUn, os nomes dos docentes Francisco Guilherme Emmerich, Mirian do Amaral Jonis Silva e Maria José Campos Rodrigues como suplentes, respectivamente, dos docentes Diolina Moura Silva, Mário Cláudio Simões e Mariza Silva de Moraes, para representarem este Conselho junto ao CCUR até a devida eleição de novos suplentes pela Plenária do CUn. Este ato deve ser devidamente homologado pela Plenária do CUn. Campus universitário, 27 de dezembro de 2012. Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto. Conselho Universitário. Na Presidência". Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO CINCO BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.09. PROTOCOLADO Nº 772.968/2012-02 – FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA*****



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(FEST) – Substituição do representante do Conselho Universitário junto à FEST. A Senhora Presidenta, com a palavra, fez a leitura do Ofício CE-CONSAD – 13/002, *in verbis*: “CE-CONSAD -13/002. Vitória-ES, 26 fevereiro de 2013. Magnífico Reitor, Em necessitando completar o quadro de representantes da UFES no Conselho de Administração da FEST e, tendo em vista: a) que o Diretor do Centro Tecnológico da UFES, tradicionalmente é membro do Conselho de Administração da FEST; e o atual Diretor ter sido recém empossado; b) haver dois cargos vagos de suplente, no Conselho de Administração da FEST; peço permissão à V. Magnificência para propor a indicação de novos representantes da UFES, conforme a seguir discriminado: a) o Sr. Geraldo Rossoni Sisquini, em substituição ao Sr. Gilberto Costa Drumond de Sousa, como membro titular; b) os Srs. Marcus Antonius da Costa Nunes e Renato Rodrigues Neto para os dois cargos vagos de suplente. Na expectativa da concordância de V. Magnificência, reitero protestos de estima e distinta consideração, permanecendo no aguardo de Vossa manifestação. Atenciosamente, Gilberto Costa Drumond Sousa. Presidente do Conselho de Administração da FEST.”. Dando continuidade, a Senhora Presidenta, com a palavra, consultou à Plenária acerca de demais indicações. Não havendo demais indicações, em votação, os nomes dos Servidores Geraldo Rossoni Sisquini, como titular, e Marcus Antonius da Costa Nunes e Renato Rodrigues Neto, como suplentes, foram aprovados por unanimidade para representarem o Conselho Universitário junto à FEST. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SEIS BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.10. PROTOCOLADO Nº 709.885/2013-50 – FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA (FCAA)** – Indicação de representante do Conselho Universitário para o Conselho Curador da FCAA. A Senhora Presidenta, com a palavra, realizou a leitura do Ofício nº. 66/2013 – SUP/FCAA, *in verbis*: “OF. Nº. 66/2013 – SUP/FCAA. Vitória - ES, 21 de Fevereiro de 2013. Ao Magnífico Reitor Prof. Reinaldo Centoducatte. Presidente dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão/UFES. Assunto: indicação Conselheiros ao Conselho de Curadores da FCAA. A FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA, pessoa jurídica de direito privado instituída pela Universidade Federal do Espírito Santo a 27 de outubro de 1977 como Fundação de apoio ao ensino, pesquisa e extensão, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.414.879/0001-74, vem, através de seu Superintendente, informar e solicitar o que se segue: Em maio de 2012 foi encaminhado à Reitoria da Universidade os Ofícios 001, 002 e 003/2012 – Conselho Curador/FCAA (DOC 01), cujos assuntos eram as solicitações de indicações de novos conselheiros para compor o quadro do Conselho de Curador da Fundação. Em atendimento a estes ofícios foi encaminhado o Ofício 347/2012-GR (DOC 02) com a indicação de 3 membros e respectivos suplentes. Em junho de 2012 o Conselho Universitário indicou a professora Cristina Engel de Alvarez (Resolução 23/2012) para representar o Consuni junto ao Conselho de Curador da FCAA (DOC 03). Com a necessidade de alteração do estatuto social da FCAA toda essa documentação foi encaminhada ao cartório de registro, onde foi verificado que os documentos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

não atendiam o que estava expressamente determinado no estatuto, que determina, em seu artigo 25, que o Conselho Curador é o órgão de fiscalização financeira da FUNDAÇÃO, e será constituído por: 04 (quatro) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Reitor da UFES, dentre os membros do corpo docente da Universidade, sendo 02 (dois) desses membros indicados pelo Conselho Universitário e 02 (dois) pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFES. O cartório de registro encaminhou um documento solicitando que fosse informado quais membros eram indicados por cada um dos Conselhos Superiores da Universidade (DOC. 04). Em 11 de julho de 2012 ocorreu a 59ª reunião do Conselho de Curadores da FCAA onde estavam presentes, dentre outros conselheiros, os Conselheiros Herbert Barbosa Carneiro, Anderson Soncini Pelissari e Alberto Ferreira de Souza. Sendo assim, considerando todo o relato acima, bem como os documentos anexados, vimos requerer o que se segue: 1) Ratificação dos nomes constantes no Ofício 347/2012-GR, indicando quais membros são indicados pelo Conselho Universitário e quais membros são indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Ressaltando que os suplentes Fernando Coutinho Bissoli e Mauro Pantoja Ferreira não poderão permanecer como conselheiros uma vez que não fazem parte do corpo docente da Universidade, devendo, portanto, serem substituídos. 2) Indicação pelo Conselho Universitário de um conselheiro suplente para Professora Cristina Engel de Alvarez (Resolução 23/2012). 3) Caso se entenda que os conselheiros constantes no Ofício 347/2012 devam ser substituídos, solicitamos indicação de 2 conselheiros titulares e 2 suplentes pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 1 conselheiro titular e 1 suplente pelo Conselho Universitário. 4) Caso os conselheiros titulares indicados através do Ofício 347/2012 venham a ser substituídos, solicitamos que os atos dos respectivos conselheiros durante a 59ª reunião do Conselho de Curadores sejam convalidados pelos Conselhos Superiores desta Universidade. Por fim, informamos, que tais indicações são imprescindíveis para o funcionamento da FCAA, uma vez que sem o atendimento integral das documentações de registro o cartório não validará o novo estatuto e com isso a FCAA fica impedida de exercer plenamente suas atividades. Atenciosamente, Luis Oscar Rodrigues Bobadilha. Superintendente. Superintendência". Dando continuidade, a Senhora Presidenta abriu à Plenária para possíveis indicações de nomes para integrar o Conselho Curador da Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA). Não houve demais indicações. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SETE BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.11. PROCESSO Nº 20.361/2012-35 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL/CCHN** – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que criou o Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Doutorado, em Biologia Vegetal. O Conselheiro Julião Soares de Souza Lima, com a palavra, fez a leitura do parecer do Conselheiro Gelson Silva Junquilha, bem como do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, ambos favoráveis à referida homologação. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO OITO BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.12.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PROCESSO Nº 17.486/2012-88 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS/CCA – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que criou o Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Doutorado, em Ciências Florestais. O Conselheiro Julião Soares de Souza Lima, com a palavra, fez a leitura do parecer do Conselheiro Gelson Silva Junquilha, bem como do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, ambos favoráveis à referida homologação. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO NOVE BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.13. PROCESSO Nº 17.248/2012-72 – DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO VEGETAL/CCA** – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que criou o Programa de Pós-graduação em Genética e Melhoramento e os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado acadêmico e de doutorado, em Genética e Melhoramento, vinculados ao mencionado programa. O Conselheiro Julião Soares de Souza Lima, com a palavra, fez a leitura do parecer do Conselheiro Gelson Silva Junquilha, bem como do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, ambos favoráveis à referida homologação. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO DEZ BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.14. PROCESSO Nº 19.762/2012-42 – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (FAHUCAM)** – Renovação de registro e credenciamento da FAHUCAM junto ao Ministério da Educação (MEC). O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura do parecer emitido pelo Conselheiro Milton Koiti Morigaki, bem como do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, ambos favoráveis aos referidos renovação e credenciamento. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixadas as **DECISÕES NÚMEROS DOIS E TRÊS BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.15. PROCESSO Nº 24.947/2011-98 – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI/CRIARTE)** – Alteração do Regimento Interno do Centro de Educação Infantil (CEI/CRIARTE). O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida alteração. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO ONZE BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.16. PROCESSO Nº 14.372/2012-86 – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA (NEAD)** – Contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA) objetivando a Prestação de Apoio ao Projeto “Capacitação de Mediadores em EAD – 2012 na UFES”, do Plano Anual de Capacitação Continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida alteração. Em discussão, em votação, aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUATRO BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.17. PROCESSO Nº 9.393/2006-31 – GABINETE DO REITOR (GR)** – Projeto de Resolução que cria o fundo especial de extensão da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

e dos pareceres das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças, todos favoráveis ao referido Projeto de Resolução. Durante a discussão deste processo, foi constatada ausência de quórum. Desta forma, a Senhora Presidenta informou que este item, bem como os pontos não-analisados da presente pauta, deverão ser retomados na próxima Sessão deste Conselho. **05. PALAVRA LIVRE:** O Conselheiro Raphael Góes Furtado, com a palavra, fez um apelo aos membros deste Conselho para que se façam presentes às Sessões desta Universidade e evitem a queda do quórum. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidenta declarou encerrada a Sessão às dezessete horas e vinte e cinco minutos. Do que era para constar, eu, Sebastião Sávio Simonato, secretariando os trabalhos, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.